



Fundo de Emergência Social da Freguesia de Castelo Branco

Regulamento

Introdução

A Freguesia de Castelo Branco tem vindo a implementar um conjunto de iniciativas concertadas com os parceiros sociais, as organizações e as instituições comunitárias no sentido de atuar sobre as diversas vertentes das necessidades de apoio social, valorizando a componente da solidariedade social e visando proporcionar aos seus concidadãos melhores condições de vida e igualdade de oportunidades no que ao apoio social concerne, para que lhes seja possível o exercício de uma cidadania plena.

O presente Regulamento procura otimizar as respostas sociais enquadradas anteriormente, e tem como objetivo a definição e implementação de regras e critério para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a agregados familiares e a pessoas isoladas, que vivam em situação socioeconómica de emergência.

As normas regulamentares apresentadas procuram produzir a maior transparência no procedimento de acesso aos apoios em causa, permitindo que todos os potenciais beneficiados conheçam e apliquem as regras pelas quais este regulamento se rege.

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h), do n.º 2, do Artigo 23.º, da alínea g), do n.º 2, do Artigo 25.º e das alíneas k) e v), do n.º 1, do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento destina-se a definir a atribuição de apoio financeiro, excecional e temporário, a indivíduos ou agregados familiares com residência fiscal à mais de um ano na Freguesia de Castelo Branco que se encontrem em situação grave de carência económica, e está enquadrado em rubrica orçamental específica disponibilizada anualmente para o efeito.
2. O Fundo de Emergência Social (adiante designado por FES) destina-se a quem se encontre numa situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, designadamente em situação de doença, invalidez, rutura familiar, entre outras, e em situações de carência estrutural, tais como desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, e quando esteja em causa a sua dignidade e/ou subsistência para as quais outras respostas já se encontrem esgotadas.
3. O enquadramento no FES dos indivíduos e/ou famílias elegíveis, decorrerá de uma cuidada análise aos casos concretos e respetiva fundamentação, realizada pela Junta de Freguesia ou pelos parceiros comunitários que possam vir a estar envolvidos neste programa.

Artigo 3.º

Definições

Para a análise das diferentes situações enquadráveis no FES importa estabelecer as definições dos seguintes elementos fundamentais:

1. “Agregado familiar” – o requerente individual de apoio do FES ou, consoante o caso, o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de habitação, ligados por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação e outras situações espaciais assimiláveis.

2. “Rendimentos” – todos os recursos dos candidatos ao apoio do FES e seus agregados familiares provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsa de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros rendimentos traduzíveis em numerário.

3. “Situação socioeconómica desfavorecida” – todos os indivíduos ou agregados familiares que possuam um rendimento per capita insuficiente para fazer face às suas despesas fixas obrigatórias.

4. “Despesas fixas obrigatórias” – são consideradas despesas fixas obrigatórias a renda da casa, a prestação a entidade de crédito para financiamento da aquisição de habitação próprias, despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo (doenças crónicas ou prolongadas), pagamentos de água, eletricidade, gás, ou outras consideradas de necessidade fundamental ao suporte de vida.

5. “Rendimento per capita” – é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado pela seguinte fórmula:

$$Rpc = (Rm - Dm) / N$$

Rpc = rendimento per capita; Rm = rendimento mensal do agregado familiar; Dm = Despesas obrigatórias mensais; N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1. Os apoios previstos no presente Regulamento são de natureza pontual e temporária, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos ou famílias, bem como a prevenção do agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem, e que estejam devidamente justificadas e comprovadas.
2. Para aplicação do presente Regulamento, será inscrita uma verba anual no Orçamento da Freguesia de Castelo Branco.
3. A verba anual do FES, inscrita no orçamento da Freguesia de Castelo Branco, será distribuída equitativamente pelos doze meses do ano a que se refere.
4. A verba sobranete em cada dotação mensal, acumula com a verba do mês subsequente.
5. A verba sobranete no final de cada ano, acumula com a verba do ano subsequente.

Artigo 5.º

Condições Gerais de acesso

1. Podem usufruir do apoio excecional do FES da Freguesia de Castelo Branco os concidadãos que, comprovadamente, reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Residirem na Freguesia de Castelo Branco há mais de 1 ano;

- b) Terem mais de 18 anos;
- c) Não serem beneficiários de outros apoios para os mesmos fins ou que comprovadamente não sejam suficientes para suprir a condição de insuficiência económica;
- d) Pertencam a agregados familiares cujo rendimento per capita disponível seja comprovadamente insuficiente para o cumprimento das despesas obrigatórias assumidas e que, pelos fatores previstos no artigo 2.º do presente regulamento, os impossibilite de forma pontual ou temporária.

2. Para efeitos de comparticipação ou apoio pelo FES, são consideradas as seguintes despesas inadiáveis e consideradas básicas, desde que verificada a ausência total de meios e de respostas dos serviços de ação social competentes:

- a) Renda ou prestação da casa;
- b) Pagamentos de eletricidade, gás, água;
- c) Aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita médica;
- d) Médias reparações urgentes na habitação (pintura, saneamento, calafetagem, infiltrações e equipamentos sanitários) até um montante máximo de 2 000€.
- e) Pequenos eletrodomésticos indispensáveis até um montante máximo de 500€.
- f) Todos os apoios concedidos devem ser documentados com os comprovativos que se considerem pertinentes e fundamentais.

Artigo 6.º

Modalidades de concessão de apoios

O apoio económico pode ser:

- a) Pontual – atribuído uma única vez e que se destina à melhoria da condição de vida do indivíduo/família perante uma situação de carência momentânea;
- b) Temporário – atribuído por um período justificável, nunca superior a três meses devendo a condição socioeconómica das famílias ser objeto de reavaliação trimestral.

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1. O pedido deve ser instruído com base num formulário próprio do FES da Freguesia de Castelo Branco (Anexo 1), no qual conste a identificação do candidato, o seu agregado familiar, a morada, o(s) contacto(s) telefónico(s) e identificação das necessidades específicas do agregado, devendo anexar o mesmo:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar;
- b) Confirmação da residência na base de dados da Junta de Freguesia;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar, designadamente a declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pelas finanças, recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais, designadamente:

- i) O valor mensal com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancário para a aquisição ou construção de habitação própria;

- ii) Recibos do último mês dos pagamentos de eletricidade, gás, água;

- iii) Despesas com a saúde, com a aquisição de medicamentos e/ou tratamentos de uso continuado, desde que por indicação médica;

- iv) Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.

2. O processo, depois de devidamente instruído, é entregue nos Serviços da Freguesia de Castelo Branco, cabendo a estes serviços:

- a) A análise administrativa das candidaturas;
- b) Se necessário, realizar diligências junto de outros serviços, entrevistas e/ou visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar informação social para a justa decisão;

c) Solicitar outros documentos que se entenda pertinentes para a análise da situação exposta no requerimento.

Artigo 8.º

Exclusão dos pedidos

Serão excluídos de análise os pedidos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento;
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 9.º

Atribuição de apoio

1. A decisão da atribuição de apoio aos indivíduos ou agregados familiares em situação comprovada de carência económica é da competência do Executivo da Junta de Freguesia de Castelo Branco, cuja decisão terá sempre por base o orçamento anual disponível para o efeito e a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Confirmação da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar;
- b) Verificação do rendimento per capita mensal do agregado familiar do requerente.

2. A atribuição dos apoios previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 5º é feita tendo em conta o orçamento disponível para a aplicação do presente regulamento e terá um limite de um Indexante de Apoio Social (valor referência da atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais - IAS), no caso de apoio pontual por candidato, e um limite de três Indexantes de Apoio Social, no caso de apoio temporário.

3. O limite do apoio pontual será atribuído em função do rendimento per capita mensal do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Apoio Pontual	
Rendimento p/capita	Apoio Económico
Negativo	Até 480 € 1 IAS
0-50€	Até 360 € 75% de 1 IAS
51-100€	Até 288 € 60% de 1 IAS
101-150€	Até 240 € 50% de 1 IAS
151-200€	Até 192 € 40% de 1 IAS
>201€	Sem Apoio

4. Em caso de empate nas condições e critérios de atribuição dos apoios, havendo a necessidade de selecionar candidatos a atribuir os respetivos apoios, irá prevalecer o candidato com maior necessidade, em função da análise fundamentada pela observação presencial da sua situação de carência.

5. Os pedidos de apoio no âmbito do FES podem ser formulados pelas associações, organizações e instituições comunitárias que desenvolvam atividades na área do apoio social e com as quais a Junta de Freguesia tem estabelecidos Protocolos de Parceria, enquadrando-os no Programa Mãos de Ajudar.

6. O valor total do Programa Mãos de Ajudar não pode ser superior a 66% da dotação anual do FES.

7. No âmbito específico do Programa Mãos de Ajudar nenhum apoio pode ter valor superior ou âmbito diferente ao estabelecido nas alíneas d) e e) do nº 2 do artigo 5º;

8. São prioritariamente elegíveis para a tipologia dos apoios referidos nas alíneas d) e e) do nº 2 do artigo 5º Famílias numerosas com rendimento per capita = ou inferior a

480,43 (3 ou + filhos); famílias de pessoas idosas (mais de 70 anos) e famílias com pessoas incapacitadas permanentemente;

9. A dotação do FES pode ser reforçada, após avaliação dos seus desenvolvimentos, sempre que o Executivo da Freguesia de Castelo Branco o entenda como necessário e a disponibilidade orçamental o permita.

Artigo 10.º

Incumprimento das condições

1. No caso de não utilização ou utilização indevida dos apoios, deve ser diligenciada a sua integral devolução.
2. A prestação de falsas declarações, por parte do requerente, é punida com a revogação do apoio de que o requerente esteja a beneficiar com o impedimento de acesso a apoios futuros a conceder pela Junta de Freguesia de Castelo Branco no prazo de dois anos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Publicidade

O presente Regulamento deve ser publicitado em no sítio da internet da Freguesia de Castelo Branco e através de edital afixado nos locais de estilo.

Artigo 12.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados

personais dos requerentes e beneficiários dos apoios do Fundo Social e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelos recursos aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão do Executivo da Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após a aprovação pela Assembleia de Freguesia de Castelo Branco.



Fundo de Emergência Social

Anexo 1

Ficha de Candidatura

NOME DO(A) CANDIDATO(A)					
Nº BI /CC			NIF		
Telefone			Email		
Morada					
Residência fiscal na Freg. de Castelo Branco (Assinalar com um X)	Há mais de um ano		Dívidas ao Estado (Assinalar com um X)	SIM	
	Há menos de um ano			NÃO	
AGREGADO FAMILIAR					
Nome 1				Parentesco	
Nº BI /CC			NIF		
Nome 2				Parentesco	
Nº BI /CC			NIF		
Nome 3				Parentesco	
Nº BI /CC			NIF		
Nome 4				Parentesco	
Nº BI /CC			NIF		
Nome 5				Parentesco	
Nº BI /CC			NIF		
Nome 6				Parentesco	
Nº BI /CC			NIF		

Descrição da situação de emergência social	
Rendimentos Mensais do(a) candidato(a)	Origem
AGREGADO FAMILIAR	
Rendimentos Mensais do elemento 1	Origem
Rendimentos Mensais do elemento 2	Origem
Rendimentos Mensais do elemento 3	Origem
Rendimentos Mensais do elemento 4	Origem
Rendimentos Mensais do elemento 5	Origem
Rendimentos Mensais do elemento 6	Origem
SOMATÓRIO DOS RENDIMENTOS MENSAIS	
DESPESAS MENSAIS	
Renda / prestação da casa	Água
Eletricidade	Gás
Telecomunicações	Medicamentos / tratamentos
Transportes Públicos	Outras (especificadas)
SOMATÓRIO DAS DESPESAS MENSAIS	
RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO	

NOTA: Esta ficha deve ser acompanhada pela fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos e despesas mensais indicadas.



Fundo de Emergência Social

Compromisso de honra

Declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações prestadas no requerimento de candidatura correspondem à verdade e que estão sustentadas por documentos comprovativos.

Mais declaro aceitar que, sempre que se comprove a prestação de falsas declarações, a Freguesia de Castelo Branco possa suspender ou anular o apoio que me foi concedido, comprometendo-me a devolver o respetivo montante.

Castelo Branco, ____ de _____ de _____

O (A) Beneficiário (a)
